

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2024 - SECEC/DF 5º ENCONTRO DE GRAFFITI DO DISTRITO FEDERAL - PRAÇA DOS DIREITOS

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 238, em 16 de dezembro de 2010, pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2 , Asa Sul, 70070- 150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, advindo do processo 00150-00001538/2024-94, com o objetivo de realizar o projeto "5º Encontro de Graffiti do DF e RIDE", tendo como base a Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, o Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, e a Portaria nº 262, de 05 de dezembro de 2022.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Edital é a seleção de artistas para o 5º Encontro de graffiti do DF e RIDE, que acontecerá em outubro de 2024.
- 1.2 O objetivo deste edital é selecionar artistas com o intuito de valorizar a cultura urbana e o movimento de graffiti; democratizar o acesso à arte e cultura; proporcionar intercâmbio artístico-cultural; valorizar artistas locais e a cultura hip hop; e potencializar a ocupação cultural de espaços urbanos do Distrito Federal.
- 1.3 Os artistas selecionados comporão a programação do 5º Encontro de graffiti, a ser realizado na Praça dos Direitos e no Centro Cultural e Desportivo de Ceilândia DF.
- 1.4 O presente Edital compreenderá as seguintes fases:
- a) Inscrição;
- b) Admissibilidade formal da documentação;
- c) Análise das propostas;
- d) Resultado provisório da análise de propostas;
- e) Recursos;
- f) Julgamento de recursos;
- g) Resultado definitivo;
- h) Convocação para habilitação;
- i) Resultado provisório de habilitação;
- j) Recursos quanto ao resultado provisório de habilitação;
- k) Decisão final quanto ao resultado provisório de habilitação;
- I) Contratação.

2. DAS DESPESAS

2.1 A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal disponibilizará o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Programa de Trabalho 113.392.6219.4023.0001 - Desenvolvimento do Programa de Valorização da Arte Urbana - Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 100, para a contratação dos artistas selecionados por meio deste Edital de Chamamento Público, conforme Termo de Referência (Anexo I) e demonstrativo abaixo:

Categoria	Descrição		Total de grafiteiros contratados	Cachê	Valor total
Individual	Grafiteiros/as	32	32	R\$ 2.500,00	R\$ 80.000,00
	Coletivos formados por quatro grafiteiros/as	7	28	R\$ 10.000,00	R\$ 70.000,00
Coletiva	Coletivos formados por dez grafiteiros/as	1 2 1 20		R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
-		41	80	-	R\$ 200.000,00

2.2 Poderá ser lançado Edital Complementar por decisão motivada da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 Para se inscrever, é preciso preenhcer o Formulário eletrônico de inscrição (Anexo II), disponível em https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos/, acompanhado dos seguintes documentos;
- 3.1.1 Proposta de intervenção artística, preferencialmente com demonstração de aplicação;
- 3.1.2 Plano de Trabalho, com a justificativa do conceito elaborado (Anexo III);
- 3.1.3 Documentos que comprovem a experiência do/a artista ou do coletivo no campo de graffiti e/ou (arte urbana), tais como: portfólio artístico, release, certificados, currículo, fotos, declarações, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outros;
- 3.1.4 Certificado da Condição do Microempreendedor Individual do artista ou do representante do coletivo, conforme Lei Complementar nº 123/2006, ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, para as inscrições de pessoas jurídicas;
- 3.1.5 Contrato de representação do artista ou do coletivo por pessoa jurídica, firmado em cartório entre as partes, somente para as incrições feitas por meio de agenciador;
- 3.1.6 Comprovante de residência no Distrito Federal ou Entorno e/ou autodeclaração de residência, conforme Anexo VIII;
- 3.1.7 Caso o grupo não seja constituído formalmente, deve ser apresentada carta de representação com assinatura das pessoas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o cachê em seu nome, conforme modelo do Anexo VII deste Edital.
- 3.2 O/a artista pode se inscrever nas duas categorias (individual e coletiva), sendo que será contemplado em apenas uma delas.
- 3.2.1 Caso o artista/a seja selecionado nas duas categorias, será contemplado apenas na coletiva.
- 3.2.2 É vedada a dupla inscrição em uma mesma categoria. Nestes casos, será considerada apenas a última inscrição.
- 3.2.3 É vedada a participação em mais de um coletivo, podendo ambas as inscrições serem desclassificadas.

- 3.3 Na hipótese de o número de contemplados para uma das categorias ser menor do que a quantidade oferecida, pode haver remanejamento das propostas melhores pontuadas, conforme deliberação da Comissão de Seleção.
- 3.3 A proposta e o plano de trabalho devem conter o detalhamento da paleta de cores utilizada e textos simplificados que justifiquem o conceito da proposta. É recomendado que a proposta contenha a demonstração da aplicação da pintura, (Anexo III).
- 3.5 O tema da proposta é livre.
- 3.5 Os desenhos, ilustrações, letras e demais imagens reproduzidas nos croquis e nas intervenções realizadas não poderão violar direitos de terceiro, especialmente, de propriedade intelectual.
- 3.6 As inscrições ficarão abertas no período de 28 de agosto a 12 de setembro de 2024.
- 3.7 A documentação deverá ser enviada através de preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, disponível em https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos/, dentro do prazo de inscrição estabelecido no tópico 3.6 deste Edital.
- 3.8 A inscrição será confirmada mediante o recebimento de número de inscrição no e-mail informado no formulário de inscrição.
- 3.9 As inscrições poderão ser realizadas até às 23h59, horário de Brasília, do dia 12 de setembro de 2024.
- 3.10 Para efeito de admissibilidade das propostas inscritas, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal irá fazer a conferência formal da documentação entregue no ato da inscrição para envio à Comissão de Seleção.
- 3.11 Apenas as propostas admitidas seguirão para a fase de análise de portfólio e avaliação de mérito das propostas a ser realizada pela Comissão de Seleção.
- 3.12 Não poderá ser classificada a candidatura que não demonstrar pertinência com o objeto deste Edital, prova que poderá ser oferecida com a apresentação da documentação prevista no item 3.1 deste Edital.
- 3.13 É vedada a cessão ou transferência da Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial ou total do objeto, constituindo-se como motivo para rescisão do contrato.

4. DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

- 4.1 Poderão participar deste edital os(as) grafiteiras e grafiteiros, pessoa física ou jurídica, residentes do Distrito federal e/ou Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno que comprovarem, através de portfólio, currículo e/ou ilustração, o desenvolvimento de, pelo menos, 01 (uma) intervenção artística em muros, paredes, painéis, tapumes, entre outros.
- 4.2 Cada artista selecionado fará 1 (uma) intervenção artística, conforme determinações da curadoria da SECEC para o projeto 5º Encontro de Graffiti do DF e RIDE.
- 4.3 As intervenções artísticas ocorrerão na Praça dos Direitos e no Centro Cultural e Desportivo de Ceilândia DF, entre os dias 05 e 06 de outubro, sendo que, em situações alheias à vontade da administração pública, a SECEC/DF pode estabelecer novo prazo de execução. A vigência do contrato firmado com os artistas selecionados compreende a data de emissão da nota de empenho até 31 de dezembro de 2024.
- 4.4. As despesas com tintas e material ocorrerão por conta da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF.
- 4.5 O artista, no ato da inscrição neste edital, cede, a título gratuito, irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre os graffitis, sem quaisquer limitações de território, modalidade ou quantidade de uso, pelo prazo de proteção da Lei de Direitos Autorais, viabilizando assim sua fixação e manutenção nos próprios, certificando-se e garantindo, inclusive, a mesma cessão de todos colaboradores e coautores.
- 4.6 O artista declara ciência e concordância de que o proprietário do imóvel cuja parede será grafitada bem como o Governo do Distrito Federal poderão, a seu exclusivo critério, reparar ou substituir os

grafites, inclusive, mediante a contratação de outros profissionais, sem necessidade de sua prévia e expressa anuência, sem que isso configure qualquer violação de direito autoral.

4.7 Os participantes responsabilizam-se pela veracidade das informações contidas nos documentos apresentados para fins deste processo, sob as penas da lei.

5. DAS VEDAÇÕES

- 5.1 É vedada a participação no certame das pessoas, físicas ou jurídicas, impedidas e/ou suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes da Federação.
- 5.2 São vedados de participar, direta ou indiretamente, os agentes públicos do ente interessado no certame ou responsável pela realização do certame, como também dos membros da Comissão de Seleção, nos termos da Lei 14.133/2021 art. 9ª §1º e §2º.
- 5.3 É vedada a participação de pessoa, física ou jurídica, que tenha como integrante cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agentes públicos da SECEC/DF ou de membros da Comissão de Seleção, conforme o art. 8º do Decreto nº 32.751/2011.
- 5.4 É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas com menos de dezoito anos, à exceção daqueles que sejam emancipados judicialmente.
- 5.5 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará a desclassificação do proponente.

6. DA ANÁLISE DE PORTFÓLIO E PROPOSTA DE TRABALHO

6.1 Os candidatos que tiverem suas inscrições habilitadas terão sua proposta de trabalho e seu portfólio avaliados com base nos seguintes critérios:

Critérios gerais	Peso	Pontuação	Pontuação máxima
(a) Clareza, consistência e coerência da proposta aos objetivos do 5º Encontro de Graffiti do DF e RIDE	1	0 a 5	5
(b) Criatividade, inovação e qualidade técnica	4	0 a 5	20
(c) Portfólio	4	0 a 5	20
Critérios específicos da Categoria individual	Peso	Pontuação	Pontuação Máxima
(d) Experiência do artista	3	0 a 5	15
Critérios específicos da categoria coletiva	Peso	Pontuação	Pontuação Máxima
(e) Experiência do artista coordenador/a do coletivo (proponente)	1	0 a 5	5
(f) Diversidade e representatividade	2	0 a 5	10
TOTAL [Soma (a) + (b) + (c) + (d) + (e) + (f)]			60

6.2 Justificativa dos pesos atribuídos a cada critério:

a) Clareza, consistência e coerência da proposta aos objetivos do projeto 5º Encontro de graffiti do DF e RIDE.

Esse critério versa sobre a afinidade entre a proposta de trabalho e o croqui apresentados e os objetivos do 5º Encontro de graffiti, sendo analisadas questões como clareza, consistência, coerência e pertinência da proposta, bem como o grau de inserção no objeto específico do edital.

Pontuação: Insuficiente: até 02 pontos; Regular: 03 pontos; Bom: 04 pontos; e Ótimo: 05 pontos.

b) Criatividade, inovação e qualidade técnica

Esse critério analisa a criatividade, destreza, qualidade, originalidade, ineditismo da proposta de trabalho e do croqui apresentados. É um dos principais diferenciais competitivos entre as propostas submetidas.

Pontuação: Insuficiente: até 02 pontos; Regular: 03 pontos; Bom: 04 pontos; e Ótimo: 05 pontos.

c) Portfólio

Esse critério abrange o reconhecimento da trajetória do candidato e dos membros do coletivo na área, a atuação no campo de graffiti, e a análise de compatibilidade entre os trabalhos anteriores e o croqui proposto, com o objetivo de se demonstrar a capacidade de execução do projeto. Poderá ser comprovado através de clipping de mídia impressa e/ou digital, portfólio, release, fotos, matérias de jornais, declarações, entre outros.

Pontuação: Insuficiente: até 02 pontos; Regular: 03 pontos; Bom: 04 pontos; e Ótimo: 05 pontos.

d /e) Experiência do artista

Esse critério analisa o tempo de atuação na área. Serve para a comprovação da trajetória do artista e de que o mesmo esteja em atividade. Pode ser comprovado através de portfólio, clipping de mídia impressa e/ou digital, fotos, matérias de jornais e declarações de participações e/ou realizações de eventos.

Pontuação: até 02 anos de experiência: 01 ponto; até 05 anos de experiência: 02 pontos; até 10 anos de experiência: 03 pontos; até 20 anos de experiência: 04 pontos; mais de 20 anos: 05 pontos.

f) Diversidade e Representatividade

Esse critério tem o objetivo de identificar, na formação do coletivo, a participação de artistas tais como: indígenas, ciganos, egressos do sistema socioeducativo prisional, pessoas com deficiência, pessoas neurodivergentes, mulheres, comunidade LGBTIQIA+, dentre outros.

Pontuação: 01 ponto por membro do grupo que se enquadre nas categorias acima descritas, com limite de 05 pontos.

- 6.3 Serão considerados, para o desempate, os seguintes critérios, nessa ordem de preferência:
- a) Maior nota no quesito Criatividade, Inovação e Qualidade Técnica;
- b) Maior nota no quesito Portfólio;
- c) Maior nota no quesito Experiência do Artista;
- d) Maior nota no quesito Clareza, consistência e coerência do projeto aos objetivos do projeto 5º Encontro de graffiti.
- 6.4 Caso persista o empate, poderá ser realizado sorteio em ato público.
- 6.5 O candidato que obtiver nota inferior a 15 (quinze) pontos será desclassificado.
- 6.6 Não serão permitidas intervenções artísticas que tenham conteúdo discriminatório contra a mulher; que incentivem a violência contra a mulher; que exponham a mulher a constrangimento; homofóbico; que representem discriminação racial; que representem qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, com fulcro nos arts. 1º e 2º da Lei nº 5.448/15.
- 6.7 Visando promover a equidade de gênero na programação artística, poderão ser aplicadas as disposições da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2018, que define, entre suas ações, o estímulo à participação de mulheres nos mecanismos de apoio, incentivo e fomento da Secretaria de Cultura e

Economia Criativa. Será reservado o mínimo de 40% das vagas individuais para mulheres. Na hipótese de não haver candidatas classificadas suficiente para ocupar as vagas reservadas, elas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

- 6.8 Visando promover a acessibilidade às ações culturais, poderão ser aplicadas, na análise das propostas apresentadas, as disposições da Portaria nº 9, de 20 de janeiro de 2023, que tem, entre suas ações, o estímulo à participação de pessoas com deficiência nos mecanismos de apoio, incentivo e fomento da Secretaria de Cultura e Economia Criativa. Serão reservadas 7% das vagas individuais para pessoas com deficiência.
- 6.9 As fichas com a avaliação de mérito elaboradas pela Comissão de Seleção poderão ser solicitadas a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado provisório através do e-mail cgdf@cultura.df.gov.br.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 7.1 As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão de Seleção, composta por membros nomeados por Portaria de designação emitida pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal DODF.
- 7.2 A Comissão de Seleção será composta por quatro membros, sendo um servidor da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, um representante da Secretaria de Justiça e Cidadania SEJUS e dois representantes da sociedade civil, com experiência, conhecimento e capacidade técnica para realização da seleção.
- 7.3 A Comissão de Seleção analisará as propostas no prazo de 10 (dez) dias e emitirá ficha de análise, justificando a escolha, de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 Contra as decisões de classificação caberá um único recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente à data de divulgação do resultado provisório do Edital, com fundamento no art. 165, inciso I, b, da Lei nº 14.133/2021, por meio do e-mail: cgdf@cultura.df.gov.br até às 18h00 do último dia.
- 8.2 Não serão aceitos novos documentos na ocasião de interposição do recurso.
- 8.3 O recurso será encaminhado para julgamento, no prazo de 05 dias e decisão final do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.
- 8.4 A Comissão de Seleção pode solicitar que os recursos sejam disponibilizados para sua análise antes do encaminhamento à autoridade recursal, para reconsideração no prazo de 05 dias, contado a partir da data de recebimento do recurso.
- 8.5 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Seleção encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Jurídica e Legislativa da SECEC/DF, conforme rito previsto no art. 45 do Decreto nº 38.933, de 2018. 8.6 O modelo para recurso consta no Anexo IV.
- 8.5 O modelo para recurso consta no Anexo IV.

9. DO RESULTADO

- 9.1 Os resultados provisório e definitivo serão divulgados no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal DODF, em ordem decrescente de classificação das propostas, conforme as vagas de cada linha ou categoria específica do chamamento, com indicação das cotas ou outros elementos de ações afirmativas de direitos.
- 9.2 O resultado final da seleção será homologado mediante divulgação no site e publicado no DODF.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Após a homologação do resultado final, para emissão de nota de empenho de prestação de serviços, serão observadas, no que couber, as disposições dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo

o convocado apresentar, no prazo de 7 (sete) dias corridos, os seguintes documentos:

- 10.2 Pessoa Jurídica:
- 10.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 10.2.2 Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- 10.2.3 Cédula de identidade;
- 10.2.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.2.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia FGTS;
- 10.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- 10.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;
- 10.2.8 Declaração de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso 27XIII do art. 7° da Constituição da República (Anexo V);
- 10.2.9 Declaração de que não incorre nas vedações descritas nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 do certame, bem como de que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Anexo V);
- 10.2.10 Comprovante de Conta Bancária de pessoa jurídica, em nome e CNPJ do contratado;
- 10.2.11 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.2.12 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.2.13 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.2.14 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.2.15 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, no casos de pessoa jurídica com fins lucrativos.
- 10.3 Pessoa Física:
- 10.3.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil
- 10.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.3.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- 10.3.3 Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;
- 10.3.4 Carta de anuência, se representante de grupo, assinada por todos os integrantes do grupo;
- 10.3.5 Declaração de que não incorre nas vedações descritas nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 do certame, bem como de que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 2019;
- 10.3.6 Comprovante de Conta Bancária de pessoa física, em nome e CPF do contratado;
- 10.4 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 10.5 Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e CoNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF deve consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica e pode reemitir certidões disponíveis eletronicamente nos casos de vencimento de sua validade.

- 10.6 O profissional selecionado deverá apresentar os documentos em até 05 (cinco) dias, após a homologação do resultado final, sob pena de desclassificação.
- 10.7 Nos termos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, § 4º, é vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGo.
- 10.8 O resultado provisório de habilitação será publicado no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, cabendo recursos a serem apresentados no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Na fase de habilitação, são aceitos novos documentos na ocasião de interposição dos recursos.
- 10.9 O resultado final de habilitação será publicado site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.
- 10.10 Se no momento da emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato, o profissional selecionado se encontrar com algum dos documentos vencidos ou em situação de inadimplência, será automaticamente desclassificado, sendo convocada a proposta subsequente na lista de classificação até completar o total de vagas disponibilizadas neste Edital.
- 10.11 Em caso de representação por meio de agenciador, a documentação de habilitação apresentada deve ser em seu nome.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1 A contratação não tem como condição obrigatória a realização de contrapartida, nos termos deste edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 Cada profissional receberá o cachê nos termos do tópico 2 deste Edital, observados eventuais deduções e encargos pertinentes.
- 12.2 No caso de pessoa física, do valor bruto haverá desconto, na fonte pagadora dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte IRRF, Imposto Sobre Serviço ISS e contribuição relacionada ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.
- 12.3 As condições de pagamento serão previstas na Nota de Empenho e/ou contrato de prestação de serviços, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4 O pagamento não gera vínculo trabalhista com o Poder Público, com base no art. 50, § 2º, do Decreto nº 39.933/18.
- 12.5 Em atendimento ao disposto no Decreto nº 32598/2010, o pagamento somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento − PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.
- 12.6 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do contratado.
- 12.7 Na emissão de Previsão de Pagamento PP e de Ordem Bancária OB, quando o contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.
- 12.8 O disposto no item 12.7 não se aplica quando a situação irregular se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Endade deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos.

- 12.9 Os pagamentos serão efetuados em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) e de ter sido devidamente atestada a prestação de serviço por servidor da Secretaria de Cultura e Economia Criativa. Correrão à conta dos recursos orçamentários do Programa de trabalho Maior nota no quesito Clareza, consistência e coerência do projeto aos objetivos do projeto 5º Encontro de graffiti.
- 12.8 Em caso de atraso não ocasionado pelo contratado, será aplicado o critério de atualização monetária de que trata o art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA como índice de reajuste.

13. DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas na Lei Federal nº nº 14.133/2021 e no Decreto nº Decreto 44.330 de 16 de março de 2023.
- 13.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral, fundamentada e escrita pelo Contratante, com base no Art. 138, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS IMPUGNAÇÕES

- 14.1 Até 3 (TRêS) dias após a divulgação do Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, na condições previstas no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao Secretário de Cultura e Economia Criativa do DF, com apoio técnico da Comissão de Seleção, decidir.
- 14.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação em até 3 (três) dias após o protocolo da mesma.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa SECEC/DF poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 15.2 A qualquer tempo poderá a SECEC/DF, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 15.3 É facultada à Comissão de Seleção promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 15.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Seleção.
- 15.5 A SECEC/DF pode adotar estratégias de ampliação da concorrência e estímulo à qualidade técnica das propostas, tais como canais de atendimento para dúvidas, sessões públicas para prestar esclarecimentos e ações formativas.
- 15.6 A aquisição de bens e serviços para realização da ação deverão considerar os critérios de sustentabilidade ambiental, previsto na Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
- 15.7 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento prevalecerá o foro de Brasília Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção ou pelo departamento técnico e jurídico da SECEC/DF, se for o caso.
- 15.9 O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste edital.
- 15.10 A inexecução contratual implica nas sanções administrativas listadas no Anexo VI deste edital.
- 15.11 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

- 15.12 Ao ter o projeto selecionado, o artista autoriza a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal a utilizar em peças de divulgação do projeto: fichas técnicas, fotografia e áudio dos materiais de inscrição, sem quaisquer custos adicionais.
- 15.13 Consideram-se peças de divulgação: vídeos, relatórios, catálogos e demais produtos resultantes do projeto.
- 15.14 O material de divulgação produzido ou disponibilizado, de realização da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, e os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição desta SECEC como material institucional, sem qualquer custo adicional, por prazo indeterminado.
- 15.16 O requerimento de informações, esclarecimentos e dúvidas poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico cgdf@cultura.df.gov.br ou na Subsecretaria de Economia Criativa, telefone e whatsapp 3325-6267.
- 15.17 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 15.18 Este Edital de Chamamento Público é composto pelos seguintes anexos, dispostos em https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos/:
- a) Anexo I Termo de referência;
- b) Anexo II Ficha de Inscrição;
- c) Anexo III Proposta de trabalho;
- d) Anexo IV Formulário de Recurso;
- e) Anexo V Declaração quanto às vedações do Edital;
- f) Anexo VI Sanções em caso de descumprimento do disposto no edital;
- g) Anexo VII Carta de Representação;
- h) Anexo VIII Autodeclaração de Residência.

BRASÍLIA, 27 DE AGOSTO DE 2024 CLÁUDIO ABRANTES

ANEXO II EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 27/2024 - SECEC/DF FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO

Categoria pretendida	Individual [] Coletiva []
Nome do proponente:	
Nº de CEAC (se tiver):	
Nome do artista ou artistas que compõem o coletivo (nome artístico):*	

Formação do coletivo (Indique os nomes dos membros do coletivo que atendem ao quesito F - Diversidade e Representatividade)	
Nome da proposta:	
Tipo de contratação:	[] Direta com o artista [] Agenciador
	Nome do representante (completo):
	Data de Nascimento:
	CPF:
[] Preencher no caso da contratação ser por CNPJ:	RG:
	CNPJ:
	Endereço:
	E-mail:
	Telefone:
[] Preencher no caso da contratação ser por pessoa física:	Nome completo:
	Data de Nascimento:
	CPF:
	RG:
	Número do PIS:

	Endereço:
	E-mail:
	Telefone:
w 51°	

Declaração:

Na qualidade de proponente do Edital nº [nº/ano], declaro conhecer o inteiro teor do edital em questão e seus anexos. O projeto inscrito é de minha autoria e as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade. No caso de ser selecionado, cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.

Brasília,		
Assinatura do proponente		

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - № 27/2024 - SECEC/DF ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

A. Nome da proposta:			

B. Apresentação e justificativa (faça uma apresentação da proposta de intervenção artística a ser realizada, justificando, por exemplo, o conceito, as escolhas estéticas, o uso das cores, a forma de aplicação da pintura no espaço disponível, a adequação com o projeto Encontro de Graffiti, entre outras questões que considere pertinentes)*.

^{*} Não esqueça de encaminhar toda a documentação solicitada no item 3.2 do edital no ato de sua inscrição.

C. Paleta de Cores* (total de 20 latas de spray):

Paleta de cores disponível: Amarelo Sorocaba; Amarelo Diadema; Amarelo Madrid; Azul Búzios; Azul Lolita; Azul Rio Claro; Bege Cabo Frio; Branco; Caramelo; Cinza Sampa; Cinza Londres; Laranja Caruaru; Laranja João Pessoa; Laranja Beagá; Magenta Los Angeles; Marrom Londrina; Marrom Belém; Musgo Macapá; Preto; Rosa Miami; Rosa Tóquio; Rosa Xangai; Roxo Estocolmo; Roxo Guarulhos; Verde Brasília; Verde Prudente; Verde Teresina; Vermelho Catar; Vermelho Juiz de Fora; Vermelho Moscou; Violeta Paris

*Lembre-se de anexar a proposta da intervenção o ser realizada

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - № 27/2024 - SECEC/DF FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do/a proponente:
Número de inscrição:
CPF/CNPJ:
Fundamentação do recurso:

Nome Completo:

CPF:

ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - № 27/2020 - SECEC/DF DECLARAÇÃO QUANTO ÀS VEDAÇÕES

Eu,, contemplado(a) no processo seletivo a que se refere o Edital de Chamamento Público para a seleção de artistas para o projeto 5º Encontro de Graffiti do DF e RIDE, declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que de acordo com o Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, art. 47, inciso VIII:
1. Não sou agente público da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ou de outro órgão da Administração Pública do Distrito Federal interessado no certame;
2. Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
i. membro da Comissão de Seleção;
ii. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
iii. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável_pela realização da seleção ou licitação.
3. Não emprego trabalhadores nas situações descritas no inciso 27XIII do caput do art. 7º da Constituição da República.
Brasília/DF, de de 2024.
Assinatura
Brasília - DF, de de
Assinatura:

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - № 27/2020 - SECEC/DF SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Eu, ______, contemplado(a) no processo seletivo a que se refere o Edital de Chamamento Público 27/2020, declaro ciência quanto às sanções administrativas, no caso de inexecução contratual nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto-DF nº 26.851/2006, quais sejam:

Decreto-DF nº 26.851/2006

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Redação dada pelo Decreto nº 27.069, de 14.08.2006, DO DF de 15.08.2006)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Redação dada à alínea pelo Decreto nº 27.069, de 14.08.2006, DO DF de 15.08.2006)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Redação dada à alínea pelo Decreto nº 27.069, de 14.08.2006, DO DF de 15.08.2006) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Redação dada ao inciso pelo Decreto nº 27.069, de 14.08.2006, DO DF de 15.08.2006) Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Redação dada ao parágrafo pelo Decreto nº 27.069, de 14.08.2006, DO DF de 15.08.2006)

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no <u>inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei</u>, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no <u>art. 155 desta Lei</u>.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.</u>
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei</u>, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Brasília - DF, de
Assinatura:
Nome Completo:
CPF:

ANEXO VII

CARTA DE REPRESENTAÇÃO

			de Cultura e		iativa uo Di	strito rec	ierai		
Bras	sília/DF, _	de	de	2024.					
dec	laramos	ciência	e conco , po	rdamos en odendo este	n designa e/a subme	ar com eter a	o repre proposta	esentante à SECEC	abaixo listados, o/a senhor/a c/DF, apresentar contemplado*.
Nor	ne:								
CPF	:								
			_/						
Assi	natura: _								
Nor	ne:								
CPF	:								
Bras	sília,	_/	_/						
Assi	natura: _								
Nor CPF									
Bras	sília,	_/	_/						
Assi	natura: _								
			não tenham fi um dos assina		cida em ca	rtório, de	evem ser a	anexados o	s documentos de
				A	NEXO VIII				
				AUTODECLAR	AÇÃO DE I	RESIDÊNC	CIA		
Eu, de	identida	ade nº			, ć	irgão e	missor		ador da carteira /, CPF: , sob as penas da
Lei,	que resid	o no Dist	rito Federal h						
1.	Lograd	douro	(avenida,	quadra,	bloco,	etc),	númei	ro e	complemento:

Região Administrativa	:						
Cidade:					UF:		
Período:	a	_ (mês e ano).					
2. Logradouro	(avenida,	quadra,	bloco,	etc),	número	е	complemento:
Região Administrativa	:						
Cidade:					UF:		
Período:	a	_ (mês e ano).					
Por ser a expressão o pertinente, firmo a pr		-		le informa	ação sujeitara	á às pe	nas da legislação
Brasília-DF, de _							
Nome Completo:							
(Assinatura conforme	o document	o apresentado					

LEI № 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr.0254694-9**, **Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 27/08/2024, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **149534502** código CRC= **A2CC7781**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília ? DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF

00150-00001538/2024-94

Doc. SEI/GDF 149534502